

NOTA INFORMATIVA

ARTIGO 103.º DA LOE/2022 E ARTIGO 2.º DA LEI N.º 21/2022
SUBVENÇÃO ADICIONAL ESPECÍFICA DO FSM NO ANO DE 2022

- 1) O Fundo Social Municipal (FSM) constitui uma transferência regular do Orçamento do Estado, consignada ao financiamento de despesas relativas a atribuições e competências dos municípios, associadas a funções sociais, nomeadamente na área da educação, da saúde e da ação social.
- 2) O n.º 1 do artigo 103.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento do Estado para 2022 (LOE/2022), determina ao Governo o apuramento dos montantes que aí não se encontram previstos, designadamente na alínea b) do n.º 1 do artigo 78.º e no Mapa 12 da referida Lei, relativos ao FSM a transferir para as autarquias.
- 3) O n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 21/2022, de 18 de novembro, determina que *“No ano de 2022, o Governo fica autorizado a transferir para os municípios uma subvenção adicional específica do FSM no montante de € 104 000 000.”*.
- 4) Conforme previsto no n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 21/2022, de 18 de novembro, *“A transferência prevista no presente artigo é efetuada pela Direção-Geral das Autarquias Locais no mês de dezembro de 2022”*.
- 5) Tratando-se de uma transferência com carácter excecional, deve ser utilizada a classificação económica ‘06.03.01.99’, respeitante a outras transferências da administração central, cuja justificação, designadamente na descrição da guia de recebimento, deve identificar a natureza e o fundamento legal desta verba.
- 6) A classificação económica ‘06.03.01.02- Fundo Social Municipal’, deve ser utilizada apenas para registo das transferências relativas ao FSM previstas no Mapa 12 da LOE/2022.
- 7) Uma vez que a arrecadação da receita resulta de normativo legal aprovado, o órgão executivo da autarquia pode recorrer a uma alteração orçamental para inscrição das verbas dando conhecimento ao órgão deliberativo, na sua próxima reunião.
- 8) De acordo com o previsto no ponto ‘8.3.1 - Modificações do orçamento’ do POCAL, caso se verifique um aumento global da despesa, decorrente da alteração orçamental efetuada, devem as autarquias proceder a uma revisão orçamental, nos termos da alínea c) do ponto 8.3.1.4 do POCAL.

novembro 2022